

REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE TÉCNICA OPERATÓRIA E CIRURGIA EXPERIMENTAL

DEPARTAMENTO DE CIRURGIA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO LABORATÓRIO DE TÉCNICA OPERATÓRIA E CIRURGIA EXPERIMENTAL

Art. 1. O Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental (LabTOCE) do Departamento de Cirurgia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem por objetivo oferecer ensino, pesquisa e extensão na área técnica cirúrgica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 2. O espaço físico que integra o LabTOCE divide-se em: anfiteatro, sala de aula, laboratório de práticas cirúrgicas, dependências para ensino baseado em simulação, almoxarifado, sala para preparo de material, expurgo, vestiários e sanitários, secretaria, salas de reunião e biblioteca.

§ 1º - O anfiteatro corresponde ao espaço para apresentações teóricas com capacidade máxima de 90 participantes.

§ 2º - A sala de aula corresponde ao espaço para apresentações teóricas com capacidade máxima de 50 participantes.

§ 3º - O laboratório de práticas cirúrgicas corresponde ao espaço para prática com capacidade máxima de 24 alunos.

Art. 3. O horário de funcionamento do LabTOCE é de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Atividades fora do horário regular poderão ser realizadas mediante disponibilidade e deverão ser previamente combinados com os técnicos do laboratório.

§ 1o. O uso do laboratório fora do horário regular de funcionamento é permitido mediante autorização prévia e agendamento com os responsáveis técnicos, respeitando as normas de segurança e o bom uso dos equipamentos. A solicitação deve ser feita por escrito com pelo menos 48 horas de antecedência, justificando a necessidade do uso e o horário pretendido. A presença de um técnico ou responsável pode ser requisitada para garantir a segurança, e os usuários devem assegurar que todos os equipamentos sejam desligados e o espaço esteja trancado após o uso, reportando qualquer incidente à coordenação.

Art. 4. O **LabTOCE** é gerido por um professor Supervisor, vinculado ao Departamento de Cirurgia, designado pela Chefia do Departamento e aprovado pelo colegiado do departamento.

Art. 5. A estrutura de pessoal do **LabTOCE** é composta pela equipe técnica que inclui o Supervisor, técnicos, bolsistas, estagiários e monitores.

§ 1º - Ao Supervisor do LabTOCE compete:

I - Reivindicar ao Departamento de Cirurgia, Direção do CCS, Direção do HU-UFSC e demais setores da UFSC as condições necessárias ao bom funcionamento do laboratório;

II - Realizar avaliações periódicas acerca do funcionamento do LabTOCE, considerando a sistemática de autoavaliação institucional;

III - Garantir adequada estrutura e funcionamento do LabTOCE;

IV - Propor alterações a este Regulamento, quando necessário, considerando sugestões dos usuários, resultados e necessidades ao longo da sua utilização;

VII - Planejar e coordenar as ações realizadas pela equipe técnica;

VIII - Incentivar a produção científica referente às práticas do LabTOCE;

IX - Planejar a aquisição de materiais de consumo;

X - Tomar as providências cabíveis quando ocorrer mau uso ou danos aos materiais, equipamentos ou estrutura física, responsabilizando o responsável pela atividade de acordo com o regulamento vigente.

§ 2º - Aos técnicos do LabTOCE compete:

I - Controlar a agenda de uso do LabTOCE;

II - Manter registro das atividades desenvolvidas no laboratório;

III - Encaminhar para a aprovação do Professor Supervisor as solicitações de uso do Laboratório previstas neste regimento;

IV - Organizar e auxiliar o desenvolvimento de atividades didáticas, de extensão e pesquisa autorizadas nos termos deste regimento;

VII - Zelar pelos recursos materiais e estruturais do Laboratório;

VIII - Providenciar pedidos de material e equipamentos de uso rotineiro no Laboratório;

IX - Obedecer a distribuição de atribuições e atividades determinadas pelo Professor Supervisor;

X - Manter atualizada a página do Laboratório na internet e no Moodle da disciplina de Técnica Operatória;

XI - Realizar o gerenciamento dos resíduos produzidos no LabTOCE conforme as normas de Gestão de Resíduos da Universidade Federal de Santa Catarina e legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 6. O acesso ao laboratório se dará mediante agendamento prévio via sistema de agendamento online no site labtoce.ufsc.br com antecedência mínima de 7 dias. A prioridade para agendamento seguirá a seguinte ordem:

- a) Disciplinas regulares da graduação do Departamento de Cirurgia da UFSC;
- b) Disciplinas da graduação de outros departamentos da UFSC;
- c) Atividades coordenadas pela GEP;
- d) Atividades de pesquisa e extensão cujos responsáveis sejam docentes do Departamento de Cirurgia da UFSC;
- e) Atividades de pesquisa e extensão cujos responsáveis sejam docentes de outros Departamentos da UFSC;

§ 1º - A atividade realizada por uma disciplina ou projeto de extensão / pesquisa deverá sempre ter um professor responsável que deverá ser obrigatoriamente Docente da UFSC. A atividade realizada pela GEP deverá ter a indicação de um funcionário da GEP juntamente com o instrutor da atividade como responsáveis.

§ 2º - O uso do Laboratório por estudantes deve ser feito sob supervisão do responsável pela atividade.

§ 3º - A permanência de estudantes no laboratório sem supervisão não será permitida.

Art. 7. O acesso às dependências do Laboratório de Técnica Cirúrgica e Cirurgia Experimental será restrito a:

1. **Estudantes de graduação e pós-graduação** regularmente matriculados em disciplinas do Departamento de Cirurgia, além de professores e técnicos vinculados ao departamento, bem como monitores autorizados.
2. Professores e alunos de outros **cursos do Centro de Ciências da Saúde (CCS)**, desde que estejam envolvidos em atividades previamente programadas e incluídas no conteúdo curricular.
3. Pessoas **externas ao curso ou à universidade**, incluindo pesquisadores e profissionais convidados, somente terão acesso ao laboratório mediante autorização prévia, formal e por escrito, emitida pelo Supervisor do Laboratório.
4. **Profissionais do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago** durante eventos de ensino e treinamento promovidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa ou por ela autorizados.

Art. 8. O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como máscaras, óculos de proteção e toucas, poderão ser exigidos conforme a atividade realizada. A utilização inadequada dos EPIs será proibida nas áreas externas do laboratório. É de responsabilidade da organização da atividade adquirir os EPIs.

§ 1º - O uso de jaleco de manga longa, calça comprida, calçado fechado e cabelos presos é obrigatório dentro do laboratório.

§ 2º - O uso de luvas é obrigatório para o manuseio de materiais biológicos e instrumentos cirúrgicos.

Art. 9. Uso de Simuladores e Material Cirúrgico

§ 1º -O responsável pela atividade deve zelar pelo uso adequado dos simuladores e materiais utilizados, ficando responsável pelo reparo e/ou reposição no caso de dano por mau uso.

§ 2º -A solicitação dos simuladores e materiais deve ser feita aos técnicos responsáveis com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da atividade.

§ 3º -O uso de instrumental que utilize material biológico deve ser seguido de lavagem, desinfecção e esterilização adequadas após cada uso.

Art. 10. Normas de **Segurança**

§ 1º - Qualquer acidente ou exposição a produtos químicos e materiais biológicos deve ser comunicado imediatamente à Coordenação do Laboratório ou aos professores responsáveis.

§ 2º - Não será permitido o uso de celulares, bonés, eletrônicos ou a captura de imagens sem autorização expressa da Coordenação do Laboratório.

§ 3º - O consumo de alimentos e bebidas no interior do laboratório é proibido, assim como fumar nas dependências do laboratório.

Art. 11. O uso do Laboratório para eventos de **ligas acadêmicas** deverá ser previamente agendado na secretaria do Laboratório em formulário assinado pelo professor orientador da liga.

§ Único - Os eventos das ligas acadêmicas deverão estar devidamente registrados no SIGPEX como ações de extensão, sob a responsabilidade do professor orientador.

Art. 12. Eventos que envolvam **captação de recursos financeiros** deverão ser registrados no SIGPEX como ações de extensão e obedecer ao disposto na **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 88/2016/CUn**, de 25 de outubro de 2016.

Art. 13. Projetos acadêmicos envolvendo seres humanos ou animais deverão obter aprovação do **CEPSH-UFSC** (Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos) ou da **CEUA-UFSC** (Comissão de Ética no Uso de Animais), conforme aplicável.

§ Único - As despesas com materiais e equipamentos utilizados para pesquisas deverão ser ressarcidas ao Laboratório, nos termos da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 47/CUn/2014**, de 16 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este regulamento foi aprovado pelo colegiado do Departamento de Cirurgia em

Art. 15. Alterações neste regulamento deverão ser aprovadas pelo colegiado do Departamento de Cirurgia.

Art. 16. Casos especiais não previstos neste regulamento serão analisados pela Coordenação do Laboratório e Chefia do Departamento.

Art. 17. Casos omissos deverão ser resolvidos pelo colegiado do Departamento de Cirurgia.

Regulamento aprovado pelo Colegiado do Departamento em sua 343ª reunião ordinária em 5 (cinco) de junho de 2025.

Prof. Dr. Getúlio Rodrigues de Oliveira Filho

Chefe do Departamento de Cirurgia